



**ERS**  
ENTIDADE  
REGULADORA  
DA SAÚDE

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CS	
N.º Único	541665
Entrada/Saída n.º	59 Data 21/01/16



Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Saúde da  
Assembleia da República  
Dr. José de Matos Rosa  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

## REGISTADO

☆

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência  
O.PCD/16

Data  
21/01/2016

### Assunto: Plano de Actividades para 2016 da Entidade Reguladora da Saúde

☆ O Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde (ERS) tem a honra de remeter a Vossa Excelência o Plano de Actividades para 2016, elaborado no cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

O documento é acompanhado dos pareceres do Conselho Consultivo da ERS e do Fiscal Único, emitidos respectivamente nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 47.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º dos referidos estatutos.

Cumpre esclarecer que o presente Plano de Actividades foi elaborado ainda em Junho de 2015, a fim de permitir o atempado cumprimento das obrigações de emissão de parecer pelo Conselho Consultivo e pelo Fiscal Único. Nesta medida, o hiato temporal decorrido até ao presente implica a desactualização do Plano de Actividades nos seguintes pontos:

- Na secção 5.5., sobre a legalidade e transparência das relações económicas, e mais concretamente na página 21, é feita referência ao projecto legislativo relativo ao regime jurídico das práticas de publicidade em saúde; tal regime foi já estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de Outubro, estando hoje

**ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE**

RUA S. JOÃO DE BRITO, 621 - L 32 · 4100-455 PORTO

TEL.: 222 092 350 · FAX: 222 092 351

[www.ers.pt](http://www.ers.pt) · [geral@ers.pt](mailto:geral@ers.pt)



claramente concretizadas as competências da ERS nesta matéria;

- Na secção 5.10.3, sobre atendimento a utentes e prestadores, é referido que em 2016 a ERS irá implementar e desenvolver um serviço de *contact center* profissionalizado, com o apoio técnico de fornecedor externo; ora, tal serviço foi já implementado e está disponível aos utentes e prestadores desde 26 de Outubro de 2015;
- O capítulo 7, sobre o orçamento da ERS para 2016, continha apenas uma versão provisória do orçamento na medida em que nessa altura ainda não era conhecida a circular da Direcção-Geral do Orçamento com as instruções para a preparação do Orçamento do Estado para 2016; esta circular foi emitida em 18 de Dezembro de 2015, tendo a ERS revisto o seu orçamento em conformidade com aquelas instruções.

Resta informar que para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 70.º dos estatutos, o Plano de Actividades para 2016 irá brevemente ser publicado no *website* da ERS, em <http://www.ers.pt>.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

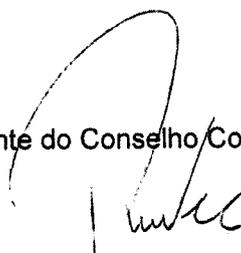
(Jorge Simões)

## CONSELHO CONSULTIVO DA ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE

Aos 13 dias do mês de julho de 2015, reuniu nas instalações da Entidade Reguladora da Saúde, o Conselho Consultivo da ERS que, nos termos da alínea a) do n.º 2, do artigo 47.º dos Estatutos da Entidade Reguladora da Saúde, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto de 2014, em conjugação com o disposto nos artigos 16.º e 17.º do Regulamento do Conselho Consultivo da ERS, emitiu pronúncia favorável ao Plano de Atividades e Orçamento da ERS para o ano de 2016, após votação por unanimidade dos membros presentes, em cumprimento do prazo legalmente previsto no n.º 4 do artigo 47.º dos Estatutos da ERS, com emissão de declaração de voto do representante da Ordem dos Médicos Dentistas, na qualidade de representante das associações públicas profissionais, relativamente ao Plano de Atividades da ERS, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento do Conselho Consultivo da ERS.

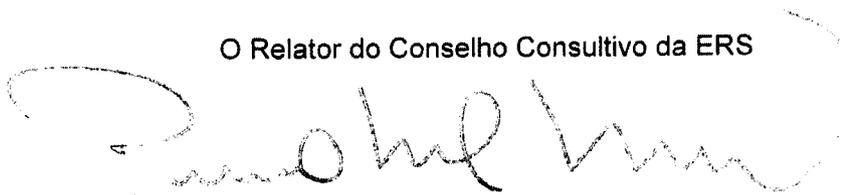
Nos termos das disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 47.º dos Estatutos da ERS, e dos artigos 16.º, 17.º e 18.º do Regulamento do Conselho Consultivo da ERS, foi emitido parecer favorável na generalidade, após votação por unanimidade dos membros presentes, aos Projetos de Regulamento da Resolução de Conflitos da ERS e do Licenciamento da ERS, tendo sido deliberado que o parecer na especialidade, que reunirá os contributos dos membros do Conselho Consultivo, seja remetido ao Conselho de Administração da ERS, até ao termo do prazo legalmente previsto no n.º 4 do artigo 47.º dos Estatutos da ERS, com emissão de declaração de voto do representante da Associação dos Profissionais Licenciados de Optometria, relativamente ao Projeto de Regulamento do Licenciamento da ERS, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento do Conselho Consultivo da ERS.

O Presidente do Conselho Consultivo da ERS



(Professor Doutor Rui Nunes)

O Relator do Conselho Consultivo da ERS



(Dr. Ponciano Oliveira)



## **PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O ORÇAMENTO ORDINÁRIO**

### **Introdução**

1. Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto (lei-quadro das entidades reguladoras) e alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º dos estatutos da ERS, apresentamos o -nosso parecer sobre o Orçamento para o exercício de 2016, que totaliza um total de receitas de 5.768.500 euros e de um total de despesas de 5.758.512 euros, ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE (ERS) consistindo: no Orçamento Ordinário para 2016 – despesas e receitas por rubrica económica e na Memória Justificativa ao Orçamento Ordinário para 2016.

### **Responsabilidades**

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação e a apresentação da informação previsional, a qual inclui a identificação e divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base.
3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas contidas nos instrumentos de gestão previsional acima referidos, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

### **Âmbito**

4. O trabalho a que procedemos teve como objectivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional contidos nos instrumentos de gestão anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, e inclui os procedimentos que tivemos por necessários para avaliar os pressupostos usados para elaborar os documentos acima referidos, designadamente:
  - indagações e processos analíticos.
5. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre o Orçamento Ordinário e a Memória Justificativa ao Orçamento Ordinário para 2016.



**Carlos Aires & Amadeu Costa Lima - SROC**

AV. DA BOAVISTA, 1588 - 4.º S.328, 4100-115 PORTO  
TELEF. 22 607 99 80 • FAX 22 607 99 89  
E-MAIL geral@aocl-sroc.com

**Limitações**

6. Não nos foi possível obter balanço e demonstração de resultados previsionais, por impossibilidade operativa do sistema informático.

**Parecer**

7. Com base no trabalho efectuado sobre os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos exceto quanto ao efeito da situação descrita no parágrafo 6, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos, não proporcionem uma base aceitável para aquela informação bem como nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que o plano de atividades não tenha cobertura orçamental adequada.
8. Devemos contudo advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 29 de Dezembro de 2015

Carlos Aires & Amadeu Costa Lima - SROC n.º 187

Representado por

Dr. Amadeu João Pires da Costa Lima – ROC 1093